

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 149 / 97

Dispõe sobre desa**fetação de bem** municipal e autoriza doação à Fazenda do Estado de São Paulo.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte leis-

Art. 10 - Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 4.032,08m2 (quatro mil e trinta e dois metros quadrados. e oito decímetros quadrados), àrea esta Institucional do loteamento Terra dos Ipês II, Fase II, situada na Alameda das Grevileas II, no Distrito de Moreira César, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual.

Art. 20 - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a alienar. por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Faulo, uma área de terra, medindo 4.032,08m2 (quatro mil e trinta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados), no Loteamento Terra dos Ipês II, Fase II, Distrito de Moreira César, na Alameda das Grevileas II, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, com as seguintes medidas e confrontações:

início no Ponto 1 localizado no alinhamento predial Alameda das Grevileas II distante 28,995m pelo azimute 1619 51" e 23,00m pelo azimute 137º 10' 33" dos Pontos extremos do prédio de nº 26, do Lote nº 2 da Quadra J' do alinhamento predial da Alameda das Grevileas II. Do Ponto 1 segue em linha reta pelo alimhamento predial da Alameda das Grevileas II com azímute 329 09'49" na distância de 28,266m até o Ponto 2; daí desenvolve uma curva suave à direita, com raio de 307,168m, ângulo central 59 55' 10" e distância de 31,734m pelo alinhamento predial da Alameda das Grevileas II até o Ponto 3; dai deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno municipal, com azimute 1132 36' 00" na distância de 64,523m até o Ponto 4; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o terreno municipal, com azimute 2089 22' 10" na distância de 60,000m até o Ponto 5; dai deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os Lotes nºs 03,04,05,06 e 07 da Quadra C', do referido Loteamento de propriedade de Mova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, com azimute 2940 12' 28" na distância de 70,000m até o Ponto 1; início da presente descrição, encerrando uma área de 4.032,08 (quatro mil trinta e dois metros quadrados e oito decimetros quadrados).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39 - A doação de que trata o Artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Parágrafo único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 12 , no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

